



30º **Comissão**
aniversário **Nacional de Eleições**

NOTA INFORMATIVA

As disposições legais abaixo mencionadas pertencem à Lei 14/79, de 16 de Maio

No uso da sua competência de assegurar a igualdade de tratamento dos cidadãos em todos os actos do recenseamento e operações eleitorais, bem como a igualdade de oportunidades e de acção de candidaturas, vem a Comissão Nacional de Eleições, a propósito do processo de constituição das mesas eleitorais, chamar a atenção de V.Exas para o seguinte:

A constituição das mesas de voto deve ser efectuada com base num total pluralismo democrático.

Os membros da mesa são escolhidos, em primeira via, pelos delegados das forças políticas concorrentes ao acto eleitoral, os quais se reúnem para esse fim na sede das juntas de freguesia, até ao 17º dia anterior ao designado para a eleição. (art. 47º)

Cada lista de candidatos ao acto eleitoral em causa tem direito a um delegado para levar a cabo essa tarefa.

No âmbito desta fase, a actuação do presidente da junta de freguesia limita-se a:

1. Convocar os delegados para a referida reunião; indagando para tanto, junto da Câmara Municipal os nomes dos delegados indicados pelas listas. Se não for possível a obtenção desses nomes, o Presidente da Junta deve afixar edital, indicando o dia e a hora da reunião, a qual, em princípio, só pode ter lugar no 17.º dia anterior ao da eleição, uma vez que as forças políticas dispõem da possibilidade de indicar os nomes dos seus delegados até ao 18.º dia anterior.
2. Receber os mesmos na sede da junta de freguesia e criar as condições necessárias para a realização da reunião;
3. Assistir à reunião, se assim o entender, não podendo pronunciar-se sobre a constituição das mesas;
4. Comunicar a existência ou não de acordo ao presidente da câmara e, havendo acordo, afixar o edital com os nomes dos membros da mesa escolhidos, à porta da sede da junta de freguesia.

Em circunstância alguma uma só candidatura – por ser a única a comparecer à reunião – pode preencher todos os lugares da(s) mesa(s) eleitoral(ais).

Importa assim realçar que, no decorrer da reunião, o presidente da junta de freguesia não tem qualquer poder de intervenção, nem sequer como moderador, já que a sua actuação é, apenas, a de mera assistência.

A escolha dos membros de mesa, na reunião dos delegados, pressupõe que haja acordo unânime relativamente a cada nome proposto, bastando que um deles manifeste a sua discordância para que se verifique falta de acordo.

Na falta de acordo, o delegado de cada lista propõe por escrito, no 16.º ou 15.º anteriores ao designado para as eleições, ao presidente de câmara municipal ou da comissão administrativa municipal dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher para que entre eles se faça a escolha, no prazo de 24 horas, através de sorteio a realizar no edifício da Câmara Municipal na presença dos delegados das listas concorrentes ao acto eleitoral. No caso em que não tenham sido propostos cidadãos pelos delegados, compete ao presidente de câmara municipal ou comissão administrativa municipal nomear os membros de mesa cujos lugares estejam por preencher.

A força política que se sinta lesada ou qualquer eleitor pode reclamar contra a escolha dos membros de mesa.

Essa reclamação deve ser dirigida ao Presidente da Câmara e não à Comissão Nacional de Eleições, nos dois dias seguintes à afixação do edital na junta de freguesia.

Tal não significa que não seja dado conhecimento posterior à CNE, para este órgão, actuar, se for caso disso, no sentido de apuramento de eventuais violações ao princípio de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e de restabelecimento da igualdade de tratamento das candidaturas.

Ressalte-se, por fim, que existe impedimento legal objectivo à participação dos presidentes das juntas ou seus substitutos legais, bem como dos Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras como membros nas mesa das assembleias de voto.